



SEFA / PR RECEITA ESTADUAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS ACUMULADOS-DACA

Nome Empresarial:

CAD/ICMS:

CNPJ:

Nº Credencial:

Nº Nota Fiscal:

Série:

Data:

Valor:

QUADRO 1. CÁLCULO DO ÍNDICE A SER APLICADO SOBRE AS SAÍDAS

Período Base

De:

Até:

1.1. APURAÇÃO DA ALÍQUOTA MÉDIA DO ICMS NAS ENTRADAS

1.1.1. ICMS das Entradas

1.1.2. Valor das Entradas

1.1.3. Alíquota Média das Entradas $(1.1.1 / 1.1.2)$ **1.2. APURAÇÃO DO VALOR DAS ENTRADAS**

1.2.1. Estoque Inicial

1.2.2. Valor das Entradas

1.2.3. Estoque Final

1.2.4. Valor Total $(1.2.1 + 1.2.2 - 1.2.3)$ **1.3. VALOR DAS SAÍDAS DO PERÍODO BASE****1.4. ÍNDICE DA RELAÇÃO ENTRADAS/SAÍDAS $(1.2.4 / 1.3)$** **1.5. ÍNDICE PARA APURAÇÃO DO ICMS ACUMULADO $(1.1.3 \times 1.4)$** **QUADRO 2. VALOR DAS SAÍDAS QUE GERARAM O CRÉDITO ACUMULADO**

Período	De:	Até:
2.1. Exportações		
2.1.1. Exportações Diretas		
2.1.2. Exportações Indiretas		
2.2. Total Outras Saídas		
2.2.1. Diferimento		
2.2.2. Suspensão (total cobrado pela industrialização)		
2.2.3. Redução da Base de cálculo (valor contábil menos base de cálculo)		
2.2.4. Imunidade		
2.3. Total das Saídas Geradoras de Créditos Acumulados (2.1 + 2.2)		
2.4. Proporção das Exportações (2.1 / 2.3)		
2.5. Proporção de Outras Saídas (2.2 / 2.3)		
2.6. Total do crédito não compensado (2.3 x 1.5)		
QUADRO 3. LIMITE DE CRÉDITO ACUMULADO PARA HABILITAÇÃO		
3.1. Saldo Credor da EFD (último mês período de acúmulo- subsistente até a data do débito da nota)		
3.2. Valores a Excluir		
3.3. Valor do Limite para Habilitação		
QUADRO 4. CÁLCULO DO CRÉDITO ACUMULADO		
4.1. Total ICMS Acumulado (= 2.6, SE 2.6 < 3.3 OU = 3.3, SE 2.6 > 3.3)		
4.2. ICMS Acumulado Exportações (4.1. x 2.4)		
4.3. ICMS Acumulado Outras Saídas (4.1. x 2.5)		
QUADRO 5. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS		
<p>Solicito habilitação dos créditos acumulados, referentes ao período acima citado, e declaro ter ciência das responsabilidades administrativas, cíveis e penais advindas do fornecimento de informações inverídicas. Confirmando ainda que os dados contidos neste demonstrativo são a expressão da verdade, representam os lançamentos idôneos nos livros fiscais e obedecem rigorosamente às hipóteses da legislação.</p>		
Local:	Data:	
Nome do Representante legal da empresa:	Nome do Responsável solidário (contador):	
CPF:	CPF:	
Assinatura:	Assinatura:	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS ACUMULADOS – DACA

Para requerer habilitação de créditos, o transferente deverá preencher o Demonstrativo de Apuração dos Créditos Acumulados – DACA na área restrita do Receita/PR, atendendo aos seguintes critérios:

QUADRO 1 - CÁLCULO DO ÍNDICE A SER APLICADO SOBRE AS SAÍDAS

1.1 No cálculo do índice a ser aplicado sobre as saídas (QUADRO 1), o requerente deverá considerar os dados dos últimos doze meses, a contar do último mês do período de acúmulo;

1.1.2 deverá considerar os dados de todo o período de atividade, na hipótese de estabelecimento inscrito há menos de doze meses;

1.1.3 quando o período de acúmulo for superior a doze meses, o limite será de até cinco anos, contados da data de emissão dos documentos fiscais que deram origem dos créditos, até a protocolização do pedido (art. 23 da Lei Complementar nº 87/1996);

1.1.4 no campo 1.1.1 deverá considerar apenas o ICMS das compras efetivas, inclusive das aquisições de prestações de serviços de transporte e de comunicação, nas hipóteses da legislação, somado ao das devoluções de vendas e das transferências recebidas. Deverá excluir, entre outros, os valores do ICMS e das operações de transferências de bens e mercadorias entre os estabelecimentos sob o regime de centralização do imposto.

1.1.5 nos campos 1.1.2. e 1.2.2. deverá considerar como valor das entradas as compras efetivas, inclusive as aquisições de prestações de serviços de transporte e de comunicação, somadas às devoluções de vendas e às transferências de mercadorias recebidas.

1.1.6 no campo 1.3 deverá considerar como valor total das saídas as vendas efetivas, inclusive prestações de serviços de transporte, somadas às devoluções de compras e às transferências de mercadorias efetuadas. É vedado considerar os valores relativos à variação cambial ocorrida após o registro da Declaração de Exportação;

1.1.7 O contribuinte deverá apresentar relatório detalhado da origem dos valores lançados no Quadro 1, campo por campo. Os campos 1.1.1, 1.1.2 e 1.3 deverão conter as inclusões e exclusões das operações, agrupadas por CFOP;

1.1.8 quando houver utilização de crédito presumido, o contribuinte deverá apresentar relatório dos créditos apropriados e do crédito real estornado, em relação ao período informado no Quadro 2;

1.1.9 quando se tratar de compra ou venda com tradição futura considerar somente as notas de remessa para fins de preenchimento do demonstrativo.

QUADRO 2 - VALOR DAS SAÍDAS QUE GERARAM O CRÉDITO ACUMULADO

1.2 no Quadro 2, para cômputo do período das saídas que geraram o crédito acumulado deverá considerar:

1.2.1 Caso o contribuinte já tenha pedido anterior:

1.2.1.1 o início da contagem será, no mínimo, a partir do mês subsequente ao do último pedido, não podendo ser inferior a 12 meses;

1.2.1.2 deverão ser computadas apenas as saídas a partir do mês subsequente em que se iniciou a formação do novo saldo credor;

1.2.3 não é admitido saldo devedor no período de acúmulo de crédito;

1.2.4 serão declaradas apenas as vendas efetivas, considerando o valor destacado na NFe de saída deduzindo as devoluções, vedada a consideração dos valores relativos à variação cambial ocorrida após o registro da Declaração de Exportação, data em que far-se-á a conversão em moeda nacional quando o valor da operação estiver expresso em moeda estrangeira.

1.2.5 no campo 2.2.3. que trata da redução da base de cálculo, serão informados apenas os valores que geraram o acúmulo de crédito, isto é, os referentes à diferença entre o valor contábil e a base de cálculo;

1.2.6 O Quadro 2 deve abranger somente o período em que o crédito foi gerado, desconsiderando-se o saldo credor da EFD anterior ao período informado.

QUADRO 3 – LIMITE DE CRÉDITO ACUMULADO PARA HABILITAÇÃO

1.3 no Quadro 3 constará:

1.3.1 no campo 3.1, o saldo credor da EFD no último mês do período de acúmulo;

1.3.2 no campo 3.2, os valores a desconsiderar, tais como a diferença entre o crédito presumido apropriado, quando não passível de utilização no SISCREDE, e o crédito real estornado no período de acúmulo informado no Quadro 2;

1.3.3 no campo 3.3, o valor passível de habilitação não poderá ser superior ao saldo credor da EFD do último mês do período de acúmulo, e deverá subsistir até a data do débito da nota fiscal de transporte do crédito acumulado da conta gráfica para o SISCREDE.

1.4 O estabelecimento transferente, no regime de apuração centralizada do imposto, deverá, ainda, excluir os valores do ICMS e das operações de transferências de bens e mercadorias entre os estabelecimentos sob o regime de apuração centralização do imposto.